



Emenda ao PLC 20/2025

Suprima-se o **inciso XI do artigo 19**, constante do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Justificativa

A redação proposta para o inciso XI do artigo 19 reduz o papel do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no processo de construção da proposta orçamentária da instituição. A legislação vigente atribui ao colegiado papel central na deliberação sobre essa matéria, em consonância com o modelo de gestão compartilhada e autônoma que caracteriza a Defensoria Pública.

A substituição da exigência de aprovação pela mera oitiva do Conselho representa uma alteração que pode enfraquecer os mecanismos internos de controle e participação institucional.

A preservação da redação atualmente vigente contribui para reforçar a legitimidade institucional, assegurar maior transparência no planejamento orçamentário e garantir a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, em sintonia com os princípios constitucionais aplicáveis.

Diante disso, propõe-se a supressão do inciso XI, de modo a resguardar a coerência normativa e a competência deliberativa do Conselho Superior.

Marina Helou



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003000320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 17/06/2025 15:54

Checksum: **C98B61465EBC09210F1E41FCA7E32F7A51E9F91432C1CDC6A8F37BB03DDE890C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.